ACÓRDÃO

0012215-49.2023.5.03.0145

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0012215-49.2023.5.03.0145
Tribunal: TRT3
Órgão: 10ª Turma
Data de Disponibilização: 2025-07-11
Tipo de Documento: acórdão
Partes:

- Sao Lourenco Empreendimentos Florestais Ltda
- Ttg Brasil Investimentos Florestais Ltda.
- Cerne Prestacao De Servicos E Locacao De Maquinas Ltda
- Cm Empreendimentos E Servicos Ltda
- Js Energia Renovaveis Ltda
- Leandro Mendes De Sousa
- M R Empreendimentos Florestais Eireli
- Renaf Transportes Ltda

Advogados:

- Guivson Leal Dos Santos (OAB/MG 205176)
- Icaro Fellipe Alves Ferreira De Brito (OAB/MG 142912)
- Naiara Insauriaga (OAB/SP 320376)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO 10ª TURMA Relator: Ricardo Antônio Mohallem ROT 0012215-49.2023.5.03.0145 RECORRENTE: SAO LOURENCO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA E OUTROS (1) RECORRIDO: LEANDRO MENDES DE SOUSA E OUTROS (7) EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Interesse estritamente comercial, consolidado em contrato de compra e venda celebrado entre as reclamadas, não configura grupo econômico. Ausentes os pressupostos caracterizadores do grupo econômico, quais sejam - efetiva comunhão de interesses, atuação conjunta e relação hierárquica entre as empresas (art. 2º da CLT) -, não é possível reconhecê-lo. A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso; rejeitou as preliminares arguidas; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para afastar as recorrentes (São Lourenço Empreendimentos Florestais Ltda. e TTG Brasil Investimentos Florestais Ltda.) do grupo econômico

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 11/07/2025, conforme publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.

declarado, absolvendo-as da condenação solidária e, face das quais esta ação se torna improcedente; em razão da sucumbência do reclamante em relação às recorrentes, condenou-o a pagar aos procuradores destas os honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, observado o §4º do art. 791-A da CLT (justiça gratuita). BELO HORIZONTE/MG, 10 de julho de 2025. JOSE JESUS DE LIMA Intimado(s) / Citado(s) - SAO LOURENCO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

■■■■■■

ID DJEN: 322588984
Gerado em: 30/07/2025 22:10
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 0012215-49.2023.5.03.0145

Informações extraídas do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) disponibilizado em 11/07/2025, conforme publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. O conteúdo reproduz fielmente o que está disponível no DJEN e pode ser verificado diretamente na fonte oficial do tribunal. Para mais detalhes, acesse os autos do processo.